



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

L E I N° 3.513/99

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 22 e
25 DA LEI MUNICIPAL N° 2346/90 -
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PAULO ROBERTO BIER, Prefeito
Municipal de Santo Antônio da
Patrulha, no uso das atribuições
que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER que a Câmara
Municipal de Vereadores aprovou
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo primeiro do art. 22 da Lei Municipal
nº 2346/90 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - alterado pelas Leis
Municipais nº 3.022/95 e 3.137/96, passa a vigorar acrescida do
ítem nº 101, com a seguinte redação;

.....

101.- exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos
usuários, envolvendo execução de serviços de conservação,
manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e
segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos
usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou
de permissão ou em normas oficiais".



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

Art. 2º. O art. 25 da Lei Municipal nº 2346/90 , passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 25....."

Parágrafo Décimo.- Na prestação de serviço a que se refere o ítem nº 101 do art. 22 dessa Lei, o imposto é calculado sobre a parcela do preço correspondente à proporção direta da parcela da extensão da rodovia explorada, no território do Município.

Parágrafo décimo primeiro .- Para os efeitos do disposto no parágrafo décimo , considera-se rodovia explorada o trecho limitado pelos pontos eqüidistantes entre cada posto de cobrança de pedágio ou entre o mais próximo deles e o ponto inicial ou terminal da rodovia.

Art.3º.- **A alíquota de incidência do imposto** sobre o serviço a que se refere o ítem nº 101 do art. 22 dessa Lei, **é fixada em 5% (cinco por cento) .**

Art. 4º.- Revogadas as disposições em contrário, essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 1999.

PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

BRIANO GIL DE MEDEIROS

Secretário de Administração